Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1297

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Homologação / Adjudicação 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Quebra de Ordem Cronológica 2

Balanços/balancetes 9

Tributos arrecadados 10

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** as empresas **ARQUIOBRA REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA, COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Licitatório nº 023/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para diversos setores.

Homologado em: 22/04/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Licitatório nº 023/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratadas: ARQUIOBRA REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA, COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para diversos setores.

Data de Assinatura das Atas de Registro de Preços: 22/04/2026

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de manutenção e fornecimento das peças da impressora Samsung m2835.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 305
Valor R$: 207,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA
CNPJ: 01.140.868/0001-50
Empenho(s): 1080
Valor R$: 150,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de materiais de limpeza para a secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Empenho(s): 735
Valor R$: 228,00

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 56.081.482/0001-06
Empenho(s): 734
Valor R$: 204,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviços de locação de bomba de infusão para os pacientes sendo 01 para E.B.V., 01 para J.H.C.R. e 02 para J.C.F.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: EQAT SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 31.614.778/0001-14
Empenho(s): 493
Valor R$: 800,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Empenho(s): 1054
Valor R$: 225,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR
CNPJ: 03.402.979/0001-12
Empenho(s): 731
Valor R$: 163,20
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Empenho(s): 1309

Valor R$: 496,40

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: R.A.P.-APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 06.968.107/0001-04

Empenho(s): 1308 e 1310

Valor R$: 55,44 + 847,28

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de peças para conserto do veículo placa gdh-6h53.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade dos serviços públicos. A medida visa assegurar o pleno funcionamento do referido veículo, o qual é utilizado no suporte às atividades administrativas e operacionais da municipalidade, especialmente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A paralisação do veículo por falta de manutenção pode comprometer o transporte de equipes, materiais e pacientes, prejudicando a prestação dos serviços essenciais à população. A interrupção ou o atraso na disponibilização das peças necessárias ao conserto pode ocasionar a indisponibilidade do veículo, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados e podendo gerar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: P J DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 08.743.699/0001-91

Empenho(s): 1156

Valor R$: 828,40

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de materiais de informática para a secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade dos serviços administrativos e assistenciais. A medida visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados nas unidades de saúde, indispensáveis para o registro de atendimentos, controle de dados, agendamentos e demais rotinas essenciais ao atendimento da população. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses materiais pode comprometer a eficiência dos serviços prestados, ocasionando prejuízos diretos aos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: COMERCIAL H10 LTDA

CNPJ: 29.106.685/0001-37

Empenho(s): 754

Valor R$: 222,60

Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21,

vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: OCTO FÁRMACO LTDA
CNPJ: 29.404.097/0001-80
Empenho(s): 1370, 1303, 1307, 1370
Valor R$: 324,00 + 1.500,00 + 600,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 521
Valor R$: 5.671,89
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de óleos lubrificantes para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a manutenção e o funcionamento da frota e dos equipamentos, prejudicando o deslocamento de equipes, o atendimento aos pacientes e a realização de serviços essenciais, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, agravamento do quadro clínico dos usuários e prejuízos à eficiência dos serviços prestados pelo sistema público de saúde.

Fornecedor: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
CNPJ: 06.931.210/0001-80
Empenho(s): 6394
Valor R$: 3.050,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento dos equipamentos odontológicos, prejudicando a realização de procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, riscos de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 01.318.721/0001-07
Empenho(s): 425.
Notas Fiscais: 699 e 700
Valor R$: 3.333,33 + 3.333,33
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 43.295.831/0001-40
Empenho(s): 1092
Valor R$: 744,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de peças para conserto do veículo placa dba-7559.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade dos serviços públicos. A medida visa assegurar o pleno funcionamento do referido veículo, o qual é utilizado no suporte às atividades administrativas e operacionais da municipalidade, especialmente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A paralisação do veículo por falta de manutenção pode comprometer o transporte de equipes, materiais e pacientes, prejudicando a prestação dos serviços essenciais à população. A interrupção ou o atraso na disponibilização das peças necessárias ao conserto pode ocasionar a indisponibilidade do veículo, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados e podendo gerar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: P J DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 08.743.699/0001-91
Empenho(s): 1157
Valor R$: 501,00
Cerqueira César, SP, 22 de abril de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Instalação/Fornecimento de Internet no bairro do Macuco", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "continuidade no fornecimento de internet haja vista que os moradores daquele bairro, distante desta cidade, são desprovidos de internet/meio de comunicação".

Fornecedor:- Net Infinito Telecon e Informática Ltda.
CNPJ: 10.592.704/0001-54
Empenho(s): 83 Liquidação 1 (Nota Fiscal nº 1988), 83 Liquidação 2 (Nota Fiscal nº 1986), 83 Liquidação 3 (Nota Fiscal nº 1987) e 83 Liquidação 4 (Nota Fiscal nº 2459).
Valor Total:- R$ 5.600,00
Cerqueira Cesar, SP, 15 de abril de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "compra de kits de lanches", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para compra de kits de lanches que foram servidos aos alunos dos projetos da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento 41º Jogos Santacruzenses realizado no dia 20/01/2026, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Fornecedor:- Panificadora e Confeitaria Cerqueirense Ltda.
CNPJ: 11.089.797/0001-61
Empenho(s):- 531
Valor Total:- R$ 2.016,00
Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de instalação de refletores", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para instalação de refletores em substituição aos que estavam queimados, no ginásio de esporte José Edeny Lanças, para uso dos projetos da Secretaria de Esportes e Lazer e também da população em geral.

Fornecedor:- EMS Engenharia Ltda.
CNPJ: 09.377.114/0001-20
Empenho(s):- 940
Valor Total:- R$ 615,00
Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de "taxa de inscrição", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para inscrição no projeto de voleibol feminino da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Torneio Regional de Voleibol Feminino da Associação Atlética Botucatuense, na cidade de Botucatu.

Fornecedor:- Associação Atlética Botucatuense
CNPJ: 45.516.325/0001-60
Empenho(s):- 1099
Valor Total:- R$ 900,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de materiais de limpeza", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para compra de materiais de limpeza para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, no ginásio de Esportes José Edeny Lanças e campo do C.C.F.C.

Fornecedor:- Zélia Maria dos Santos Pereira de Freitas
CNPJ: 44.750.518/0001-18
Empenho(s):- 335
Valor Total:- R$ 432,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de materiais de limpeza e copos descartáveis", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para compra de materiais de limpeza e copos descartáveis para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, no ginásio de Esportes José Edeny Lanças e campo do C.C.F.C.

Fornecedor:- Emerson Luiz da Silva
CNPJ: 15.693.064/0001-92
Empenho(s):- 334
Valor Total:- R$ 819,25

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de arbitragem", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de arbitragem, referente a 12 jogos adultos do evento Copa Areninha de Futebol Society. Arbitragem se faz necessário para aplicação das regras e garantir a lisura do evento, proporcionando momentos de lazer aos participantes.

Fornecedor:- K.C.P. Nogueira Esportes Ltda.
CNPJ: 47.523.206/0001-60
Empenho(s):- 2108
Valor Total:- R$ 6.664,32

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de locação de transporte-van", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para locação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de futebol da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento amistoso de futebol, na cidade de Piraju, no dia 28/02/2026. A contratação se faz necessário, pois o município não dispõe de transporte para levar os atletas.

Fornecedor:- URJ Transportes e Turismo Ltda.
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s):- 1664
Valor Total:- R$ 3.600,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de locação de transporte-van", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para locação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de voleibol da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Festival de Volei do Sesi, na cidade de Bauru, no dia 06/02/2026. A contratação se faz necessário, pois o município não dispõe de transporte para levar os atletas.

Fornecedor:- URJ Transportes e Turismo Ltda.
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s):- 1242
Valor Total:- R$ 3.480,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de locação de transporte-van", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para locação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de atletismo da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento 41º Jogos Santacruzenses, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 20/01/2026. A contratação se faz necessário, pois o município não dispõe de transporte para levar os atletas.

Fornecedor:- URJ Transportes e Turismo Ltda.
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s):- 561
Valor Total:- R$ 707,60

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de locação de transporte-van", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para locação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de futsal masculino da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Jogos da Juventude, na cidade de Avaré, no dia 22/03/2026. A contratação se faz necessário, pois o município não dispõe de transporte para levar os atletas.

Fornecedor:- URJ Transportes e Turismo Ltda.
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s):- 2376
Valor Total:- R$ 582,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "serviços de locação de transporte-van", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para locação de transporte (van), para transportar alunos e professores do projeto de voleibol feminino da Secretaria de Esportes e Lazer, no evento Copa de Voleibol da Associação Atlética Botucatuense, na cidade de Botucatu, no dia 01/03/2026. A contratação se faz necessário, pois o município não dispõe de transporte para levar os atletas.

Fornecedor:- URJ Transportes e Turismo Ltda.
CNPJ: 16.899.363/0001-40
Empenho(s):- 1665
Valor Total:- R$ 1.200,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "compra de kits de lanches", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para compra de kits de lanches para serem consumidos pelos alunos do projeto de vôlei feminino, no evento Copa Regional de Volei, na cidade de Botucatu no dia 01/03/2026.

Fornecedor:- Panificadora e Confeitaria Cerqueirense Ltda.
CNPJ: 11.089.797/0001-61
Empenho(s):- 1329
Valor Total:- R$ 544,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "compra de kits de lanches", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para compra de kits de lanches para serem consumidos pelos alunos do projeto de futebol, no evento futebol amistoso, na cidade de Piraju no dia 28/02/2026.

Fornecedor:- Panificadora e Confeitaria Cerqueirense Ltda.
CNPJ: 11.089.797/0001-61
Empenho(s):- 1328
Valor Total:- R$ 1.600,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____
Douglas Henrique Bassetto
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "compra de kits de lanches", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para compra de kits de lanches para serem consumidos pelos alunos do projeto

de capoeira, no evento na cidade de Botucatu no dia 28/02/2026.

Fornecedor:- Panificadora e Confeitaria Cerqueirense Ltda.

CNPJ: 11.089.797/0001-61

Empenho(s):- 1607

Valor Total:- R$ 480,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____

Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "compra de kits de lanches", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para compra de kits de lanches para serem consumidos pelos alunos do projeto de futsal, no evento na cidade de Paranapanema no dia 07/03/2026.

Fornecedor:- Panificadora e Confeitaria Cerqueirense Ltda.

CNPJ: 11.089.797/0001-61

Empenho(s):- 1608

Valor Total:- R$ 1.440,00

Cerqueira Cesar, SP, 16 de abril de 2026

_____

Douglas Henrique Bassetto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

.....

Balanços/balancetes

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em atendimento ao § 3º do art. 168 da Lei Orgânica do Município comunica a todos os interessados que o **Balancete das Contas Municipais** referente ao mês de **Março/2026** se torna público através de: afixação no quadro de divulgações no Paço Municipal; e postagem por meio de página de internet no site próprio www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 22 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

.....

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DOS RECURSOS RECEBIDOS (Art. 162 CF)

M A R Ç O / 2 0 2 6

em R$

Rubrica da Receita	Anterior	No Mês	No Ano
RECEITAS CORRENTES (A)	**24.060.364,17**	**13.728.577,85**	**37.774.979,76**
TRIBUTARIAS	**2.983.635,03**	**1.337.812,57**	**4.310.675,72**
IMPOSTOS	**2.931.863,29**	**1.271.244,21**	**4.192.335,62**
IRRF	794.844,46	354.850,77	1.149.695,23
IPTU	169.971,80	205.392,36	375.364,16
ITBI	948.477,52	246.713,09	1.195.190,61
ISSQN	1.018.569,51	453.516,11	1.472.085,62
TAXAS	51.514,53	66.429,44	117.943,97
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	257,21	138,92	396,13
CONTRIBUIÇÕES	-		-
PATRIMONIAIS	340.719,55	195.141,60	535.861,15
INDUSTRIAIS	-		-
AGROPECUÁRIAS	-	-	-
SERVIÇOS	709.236,50	430.724,83	1.139.961,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.012.826,63	11.079.583,33	31.092.409,96
(-) CONTAS REDUTORAS (ICMS, FPM, IF	- 2.928.513,01	- 1.471.199,57	- 4.399.712,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.946,46	682.125,14	696.071,60
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**449.460,00**	**617.605,97**	**1.067.065,97**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		27.031,97	27,031,97
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-		
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	345.559,50	109.470,00	455.029,50
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	103.900,50	481.104,00	585.004,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	**21.581.311,16**	**12.874.984,25**	**34.456,295,41**

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de abril de 2026

IRINEU APARECIDO MEDEIROS
CRC 1SP298718/O - 1
CONTADOR MUNICIPAL

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

R. Olímpio Pavan, 290–Centro – Cerq. César/SP – CEP: 18760-015 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 E-Mail: contadoria@cerqueiracesar.sp.gov.br F: (14) 3714-7200